

**RESOLUÇÃO AGESAN Nº 037, de 06 de julho de 2015.**

*Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE Águas dos Canyons - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Praia Grande/SC em 2015.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que a SAMAE Praia Grande/SC, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 292/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgoto prestados pelo SAMAE Praia Grande/SC vigora desde junho de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e de esgoto e da tabela de preços dos serviços em 17,13% (dezessete vírgula treze por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 004/2015 – Praia Grande/SC.

**Parágrafo Único** – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 004/2015 – Praia Grande/SC, contendo três (3) folhas, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** O reajuste a ser aplicado pelo SAMAE Praia Grande/SC incidirá sobre as tarifas de água e esgoto e de serviços constantes do Processo AGESAN nº 292/2015.

**Parágrafo Único** – Este reajuste não se aplica à Tabela de Preços das Infrações.

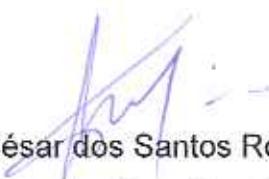
**Art. 3º. Art. 3º.** O SAMAE Praia Grande/SC deverá providenciar, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, a adequação da

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

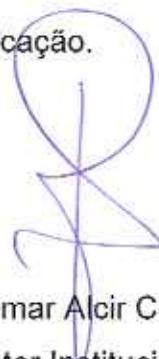
tabela de preços dos Serviços à Resolução AGESAN nº 30, nos itens relativos à "Ligaçāo de Água" e "Ligaçāo de Esgoto", conforme citado na Nota Técnica, em sua página nº 2.

**Art. 4º.** A aplicāo do reajuste só poderá ser efetivada após decorridos trinta (30) dias da publicāo no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicāo.



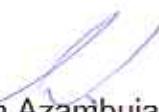
Silvio César dos Santos Rosa  
Diretor de Regulação e Fiscalização  
e Diretor Geral em Exercício



Julcemar Alcir Coelho  
Diretor Institucional



Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo



Marco Antônio Koerich Azambuja  
Diretor Jurídico

## **NOTA TÉCNICA nº 004/2015 do PEDIDO de REAJUSTE de TARIFAS do SAMAE do MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE/SC**

*O SAMAE Água dos Canyons do município de Praia Grande/SC - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, de acordo com ofício nº 001/SAMAE-2015 de 15 de maio de 2015, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação das tabelas de Serviços e de Infrações junto à AGESAN.*

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em junho de 2013, através do Decreto municipal nº 113 de 03/06/2013 e o SAMAE - Praia Grande apresenta seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial/2014 e Demonstrativo de Resultados todos constantes do processo AGESAN nº 282/2015.

Considerando a correção monetária do período, não resta dúvida quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pelo SAMAE – Praia Grande evitando, assim, o desequilíbrio financeiro da instituição.

O pedido de reajuste das tarifas do SAMAE – Praia Grande está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007. O marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados mais de dez anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor. Como exemplo, tem-se o próprio reajustamento e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. Com esta nova prática, os prestadores de serviços veem apresentando melhorias nos serviços prestados e ampliando os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-leto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

A tabela de preços das Tarifas de água e de esgoto e a Tabela de preços das Infrações apresentadas para este pleito estão de acordo com as Resoluções AGESAN. Já, a tabela de preços dos Serviços está em desacordo com a Resolução AGESAN nº 04, Artigo nº 30, incisos I e II, letras "a" e "b" nos itens Ligação de Água e Ligação de Esgoto (instalação). Os prazos para execução destes serviços deverão se apresentar em separado para as áreas urbana e rural, especificando o prazo para vistoria e o prazo para ligação para cada um deles.

O percentual de reajuste apontado por esta Nota Técnica não deverá ser aplicado à Tabela de preços das Infrações uma vez que esta foi editada neste mês de maio pelo SAMAE de Pedras Grandes.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e na tabela de preços dos serviços prestados pelo SAMAE - Praia Grande. Aplicando-se o índice do IPCA a evolução da correção monetária se mostra da seguinte forma:

Nº.Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1 06/2013	100,00	0,26	0,26	100,26
2 07/2013	100,26	0,03	0,03	100,29
3 08/2013	100,29	0,24	0,24	100,53
4 09/2013	100,53	0,35	0,35	100,88
5 10/2013	100,88	0,57	0,58	101,46
6 11/2013	101,46	0,54	0,55	102,01
7 12/2013	102,01	0,92	0,94	102,94
8 01/2014	102,94	0,55	0,57	103,51
9 02/2014	103,51	0,69	0,71	104,22
10 03/2014	104,22	0,92	0,96	105,18
11 04/2014	105,18	0,67	0,70	105,89
12 05/2014	105,89	0,46	0,49	106,38
13 06/2014	106,38	0,40	0,43	106,80
14 07/2014	106,80	0,01	0,01	106,81
15 08/2014	106,81	0,25	0,27	107,08
16 09/2014	107,08	0,57	0,61	107,69
17 10/2014	107,69	0,42	0,45	108,14
18 11/2014	108,14	0,51	0,55	108,69
19 12/2014	108,69	0,78	0,85	109,54
20 01/2015	109,54	1,24	1,36	110,90
21 02/2015	110,90	1,22	1,35	112,25
22 03/2015	112,25	1,32	1,48	113,73
23 04/2015	113,73	0,71	0,81	114,54
24 05/2015	114,54	0,56(*)	0,64	115,18

Índice do período: 15,18%

(\*) Previsão do Portal Ambima

Energia Elétrica: desde agosto de 2014, a energia elétrica vem sofrendo sucessivos aumentos de preços e, além disso, uma alteração na forma de cobrança "por bandeiras". Com isso, o impacto nos custos das empresas tem sido superiores ao índice do IPCA. No caso do SAMAE Praia Grande, podemos

observar pelas contas (anexas) de luz as quais comprovam esta diferença que se apresenta com 31,43% de aumento. Considerando que estas contas de energia elétrica representavam 2,54% da despesa operacional no ano 2014 (R\$ 631.324,00), com o aumento a perspectiva é de que passem para 3,34% da despesa. Assim, o incremento da despesa operacional apresenta-se em 0,80%, o qual deve ser agregado ao resultado da variação do IPCA já apontado acima.

Faturas de fev/mar/abr – 2014 = R\$ 16.035,95 = 2,54% da Despesa Operacional/2014

Faturas de fev/mar/abr – 2015 = R\$ 21.076,67 = 3,34% da Despesa Operacional/2014

Diferença: 3,34% – 2,54% = 0,8%

Sendo esta oportunidade a primeira solicitação de reajuste das tarifas do SAMAE de Praia Grande é prudente adicionar o percentual relativo à Taxa de Fiscalização do Saneamento Básico de 0,9% na equação, objetivando manter o equilíbrio financeiro da autarquia municipal.

Desta forma podemos sugerir a equação de reajuste para o SAMAE de Praia Grande como sendo:

$(Vi + IPCA) + \Delta EEE + TR = Va$ , onde

$Vi$  = Valor inicial do m<sup>3</sup> residencial "A" (R\$)

$IPCA$  = Variação do IPCA no período (%)

$\Delta EEE$  = diferencial da energia elétrica (%)

$TR$  = Taxa de Fiscalização (%)

$Va$  = Valor atual do m<sup>3</sup> residencial "A" (R\$)

(R\$ 28,01 + 15,18%) + 0,8% + 0,9% = R\$ 32,81 (que é o valor para a faixa residencial "A" de até 10m<sup>3</sup> de consumo)

R\$ 32,81 ÷ R\$ 28,01 = 1,1713 = 17,13%

Enfim, a autorização para o reajustamento tarifário em 17,13% (dezessete vírgula treze por cento), para um período de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa concretizar, também, os investimentos necessários no sistema existente, imprescindíveis para a satisfação dos municípios e usuários. Este reajuste se aplica à Tabela de Preços da Água e Esgoto e à Tabela de Preços dos Serviços, de forma linear.

O SAMAE de Praia Grande deverá, após a recomposição das tabelas de preços, enviar um exemplar das novas Tabelas de Água e Esgoto e da Tabela de Serviços para apensar ao Processo AGESAN nº 292/2015.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Praia Grande, a AGESAN está em fase de elaboração da metodologia da revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo SAMAE Praia Grande.

Quanto à aplicação do reajuste, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Silvio César dos Santos Rosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

Valério Gomes Soares

Gerente de Regulação

Valério Gomes Soares  
Gerente de Regulação  
Matrícula 962.697-2

